



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LEI Nº 1846/2024

“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS, PARA O EXERCÍCIO FISCAL E FINANCEIRO DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes à Câmara de Vereadores, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com os recursos disponíveis, no transcorrer do Exercício Financeiro de 2025, subvenções sociais econômicas, contribuições e/ou auxílios financeiros para entidades e organizações da sociedade civil de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, abaixo relacionadas, até os limites dos valores mencionados, discriminadas a seguir:

ENTIDADES ESPORTIVAS	
R\$ 150.000,00	
AFACEM – ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL CUIDAR E EDUCAR DE MOEMA	
IPIRANGA ESPORTE CLUBE	
AMERICA FUTEBOL CLUBE	

ENTIDADES DE CARÁTER CULTURAL E RELIGIOSAS – INVENTARIADO, REGISTRADO E TOMBADO DO PATRIMONIO CULTURAL	
R\$ 150.000,00	
ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE MOEMA	
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA CHAPADA	
MITRA DIOCESANA DE LUZ	

ENTIDADES ASSOCIATIVAS, COMUNITÁRIAS, ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS		
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$ 200.000,00
02	DOCE LAR VICENTINO DE MOEMA	R\$ 100.000,00
03	ENTIDADES À ATENÇÃO AO IDOSO – FMDI - IRRF	R\$ 21.000,00
04	ENTIDADES ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES – FIA - IRRF	R\$ 21.000,00
05	ASSOCIAÇÃO DOS ANIMAIS	R\$ 30.000,00
06	ACE-CDL- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOEMA	R\$ 30.000,00
07	ASSOCIAÇÃO MAES ATIPCAS	R\$ 40.000,00
08	CLUBE DOS CAVALEIROS DE MOEMA	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Só poderão receber as subvenções, contribuições e/ou auxílios declaradas nesta lei, as entidades cuja documentação esteja totalmente legalizada e rigorosamente em dia, bem como



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



aprovadas, pela concedente, todas as contas relativas a valores já recebidos de subvenções anteriores, na forma da legislação vigentes.

Art. 3º - Para fins de participação no procedimento de chamamento público e recebimento dos recursos destinados às entidades sem fins lucrativos, as entidades deverão atender às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultural, ambiental, médica e/ou educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo termo de fomento.

Art. 4º - Os recursos previstos para as entidades a título de subvenção social e a título de auxílios, dependerão sempre da efetivação da receita estimada para o exercício financeiro de 2025 e, também, de chamamento público em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014.

Art. 5º - O valor das subvenções sociais e auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas ou públicas, quando exigido ou cabíveis, serão realizadas mediante chamamento público e assinatura de termo de fomento, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, nos termos desta lei, fica condicionada à Entidade, a elaboração do Plano de Trabalho para apreciação e aprovação, pelo órgão competente cedente do recurso a ser aplicado.

Art. 8º - As entidades privadas, ou públicas beneficiadas com recursos públicos, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 9º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 25 de novembro de 2024.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal